



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº
21500/2022

Recebido em: 09/09/2022
Horário: 13:02 horas
Rúbrica: APP

PROJETO DE LEI Nº 53. DE 09 DE SETEMBRO 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE NA UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, por superávit, o valor restante de R\$ 2.380.548,43 (dois milhões, trezentos e oitenta e mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) apurado no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ N.º 14.414.077/0001-11**, oriundo de recursos ordinários do exercício financeiro de 2021, nos termos do artigo 41, inciso I, e artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64.

§1º A abertura de crédito adicional suplementar de que trata o caput ocorrerá conforme fontes de recursos descritas no anexo I da presente lei.

§2º Está sendo utilizado 10% do orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, previstos na LOA, sendo R\$ 1.021,050,00 (um milhão, vinte e um mil e cinquenta reais), do valor apurado.

Art. 2º O crédito adicional suplementar referido no artigo anterior objetiva o reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente cujos saldos têm se mostrado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

insuficientes para suportar os valores a serem executados no presente exercício, especialmente despesas de custeio, investimento em infraestrutura e outras dotações necessárias à boa execução orçamentária do Município de Nova Venécia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 09 DE SETEMBRO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente na Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social na forma que especifica.

Após o fechamento do Balanço Patrimonial do exercício de 2021, apurou-se que a Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ N.º 14.414.077/0001-11, obteve no referido exercício um superávit financeiro, ou seja, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro – conforme definido no artigo 43, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$ 2.380.548,43 (dois milhões, trezentos e oitenta e mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Informamos que do valor total apurado acima mencionado, uma parte foi utilizada mediante autorização presente na LDO, restando o valor de R\$ 1.359.498,43 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) para utilização, conforme as fontes de recursos detalhadas no anexo I.

Importante ressaltar que a abertura do crédito adicional suplementar tratada nesta propositura, objetiva o reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente cujos saldos têm se mostrado insuficientes para suportar os valores a serem executados no presente exercício, especialmente despesas de custeio; infraestrutura e outras dotações necessárias à boa execução orçamentária do Município de Nova Venécia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

A proposição ora encaminhada também necessita do aval da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, a saber:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

XI – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como: autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 106. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 119. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar melhores condições de atender ao interesse público, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Por fim, considerando a iminência do **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 09 DE SETEMBRO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPÍRITO SANTO 14.414.077/0001-12 DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFÍCIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021		
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECURSOS ORDINÁRIOS	291.635,61	73.983,36
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	291.035,61	73.983,36
RECURSOS VINCULADOS	2.089.512,82	1.344.631,45
- RECURSOS VINCULADOS À SEGURIDADE SOCIAL	2.075.777,70	1.272.767,93
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.458.798,41	954.825,39
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	616.979,29	317.942,54
- OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	13.735,12	71.865,52
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	134,82	0,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	13.600,30	71.865,52
TOTAL	2.380.548,43	1.418.616,81

FONTE DE RECURSOS	SUPERÁVIT 2021	TOTAL UTILIZADO	SALDO A SUPLEMENTAR
1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	291.035,61	260.914,03	30.121,58
1311000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.458.798,41	85.760,14	1.373.038,27
1390009000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	616.979,29	27.333,78	589.645,51
1510000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	134,82	0,00	134,82
1560000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	13.600,30	0,00	13.600,30
TOTAL	2.380.548,43	374.007,95	2.006.540,48